



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO(A): Escola de 1º Grau José Correia Lima | | |
| EMENTA: Analisa currículo da Escola de 1º Grau José Correia Lima. | | |
| RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira | | |
| SPU Nº 99062649-0 | PARECER Nº 0261/2000 | APROVADO EM: 10.04.2000 |

I - RELATÓRIO

Pelo processo Nº 99062649-0, a diretora da Escola de 1º Grau José Correia Lima, de Várzea Alegre, apresenta a este Conselho o currículo do ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

1. Não se trata mais de Núcleo Comum na Lei 5.692/91 e, sim, da Base Nacional Comum;
2. Ensino Religioso integra a Parte Diversificada.

Com estas modificações deve o currículo constar no Relatório a ser apresentado no final do mês de abril.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de abril de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0261/2000
SPU Nº 99062649-0
APROVADO EM: 10.04.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC